

PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2020/2022 ENTRE SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - SINDPD-PA, CNPJ/MF Nº. 15.306.525/0001-27. Com sede na Rua Tiradentes nº 67. Sala 301/302. Bairro Reduto. Município de Belém. Estado do Pará. CEP: 66.053-330. Neste ato representado por sua presidente, Sra. Debora Sirotheau Siqueira Rodrigues, portador do CPF nº 609.944.602-87;

E

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TECNICOS DE INFORMATICA E SIMILARES - FENAINFO. Inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.995/0001-10. Com sede na Rua Buenos Aires nº 68. 32º andar. Bairro do Centro. Município e Estado do Rio de Janeiro. CEP: 20.070-900. Neste ato representada por seu Diretor, Sr. Gerino Xavier da Silva Filho. Portador do CPF nº 195.981.224-68.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos (as) os (as) Profissionais da Tecnologia da Informação, sendo aqui estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA 2ª - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, Empregados integrantes do 2º grupo - Empregados de Empresas de Processamento de Dados dos Agentes Autônomos do Comércio do Plano da CNTC, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumarú Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do

Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguara/PA.

CLÁUSULA 3ª - ABRAGENCIA PROFISSIONAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange a Categoria Empregadora das Empresas Privadas da Área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador; desenvolvedoras de sítios virtuais; prestação de serviços de suporte e manutenção de programas de computador, T.U.E (Técnico de Urnas Eletrônicas), redes, internet, intranet, aplicação de sistemas e equipamentos físicos (maquinário e periféricos); provedores de acesso à Internet; Escolas de Informática, prestadoras de serviço de Volp; Digitador; Helpdesk; Tecnólogo em Redes de Computadores; Programador Software; Programador Web; Designer Gráfico; Administrador de DBA (Administrador de Banco de Dados); Conferentes; Conferente de Dados; Administrador de Redes de Computador; Trainee; Diretor de T.I; Gerente de Infraestrutura/telecomunicações e Projetos; Analista de Segurança; Analista de Sistema; Analista de Negócios, Analista de Teste, Analista de Requisito, Engenheiro de Software, Auditor de Sistema, Administrador/Analista de Segurança; Prestadoras de treinamentos técnicos no segmento da informática; bem como outras categorias afins, prestadoras de serviços na área de Informática ou similares, e a Categoria Profissional técnica e administrativa do segmento, existente na base territorial do Estado do Pará.

§ÚNICO: O objetivo desta Convenção é estabelecer condições de trabalho complementar a legislação vigente, em bases justas e equitativas, aperfeiçoando e melhorando as relações de trabalho entre as categorias empregadoras e profissionais ora Convenientes.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A **partir de 1º de JULHO de 2020** não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL - 2020/2021	JUNIOR 2 a 4 anos	PLENO 4 a 6 anos	SENIOR 6 a 8 anos
CARGOS - NÍVEL MÉDIO / NIVEL TÉCNICO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
Conferente de Dados; Conferentes.	1.335,29	1.468,82	1.615,70
Auxiliares de Processamento de Dados;	1.088,01	1196,81	1316,49
Digitador; Telemarketing;	1.180,00	1.298,00	1,427,80
Atividade Meio	1.112,32	1.223.55	1;345,91
CARGOS - NIVEL TÉCNICO	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
Instrutor de Treinamento (Básico, Avançado) em T.I (Hora Aula)	30,00	33,00	36,00

Técnico de Suporte; Técnico de Rede; Help Desk; Designer Gráfico;	1.600,00	1.760,00	1.936,00
Programador Software / Programador Web.	1.800,00	1.980,00	2.178,00
CARGOS – NÍVEL SUPERIOR	SALÁRIO	SALÁRIO	SALÁRIO
Analista (Adm. Rede/Adm.DBA/Sistema de Informação, Infraestrutura - Tecnólogo em Redes); Analista de suporte	2.500,00	2.750,00	3.025,00
Instrutor de Treinamento em T.I (Hora Aula)	65,00	71,50	78,65
Auxiliar Administrativo	1.220,00		1.476,20

§1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de Julho 2020 poderá ser regularizado pelas empresas em até 02(duas) parcelas nas folhas de XXX/XXXX, XXX/XXXX.

§2º: O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

§3º: Entende-se por **DIGITADOR, CONFERENTE OU HELPDESK**, profissionais que exerçam as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, bem como atendimento telefônico de suporte a software, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§4º: Entende-se por Auxiliares de Processamento de Dados, todo o profissional que exerça somente as atividades de auxílio ao profissional da área, podendo ele ser auxiliar em diversas áreas da tecnologia da informação.

§5º: Entende-se por **TUE (Técnico de Urnas Eletrônicas)**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: como aqueles efetivados em urnas eletrônicas, com a retirada da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

§6º: Entende-se por **TÉCNICO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento estrutural, licenciamento e suporte de software, manutenção corretiva e preventiva, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação e atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte).

§7º: Entende-se por **PROGRAMADOR**, o trabalhador que exerça função na qual escreve, desenvolve ou faz manutenção de software em um grande sistema ou desenvolve software para uso em computadores pessoais. São responsáveis apenas pelo desenvolvimento do software que lhes é passado por engenheiros e analistas de sistemas, podendo ser programador de software ou programador Web.

§8º: Entende-se por **ANALISTA DE SISTEMA**, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo, tais como: Analista de Sistema, Segurança da Informação, Auditor de Sistemas, Analista de Negócio, Analista de Teste, Analista de Requisito, Engenheiro de Software, Analista de Banco de Dados, Administrador de Rede,

Tecnólogo em Tecnologia da Informação/Redes de computadores ou Gerente de Infraestrutura e de Projetos.

CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **1º de JULHO de 2020**, será aplicada correção salarial dos salários da tabela da cláusula 4ª incidindo sobre o salário de cada trabalhador o percentual 8,24 % (oito inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), correspondente ao IPCA de julho/2019 a junho/2020 = 4,01% + reposição 4,22% de perdas históricas.

§1º: O pagamento dos valores correspondente aos meses de Julho a Outubro/2020 poderá ser regularizado pelas empresas em até 02 (duas) parcelas nas folhas de Novembro/2020; Dezembro/ XXXX

§2º: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva.

§3º: Aos empregados admitidos após 01 de julho de 2020, será devido reajuste proporcional a partir da data de sua admissão até o início da vigência da presente convenção coletiva.

§4º: Aos empregados que ingressarem após a data base (julho/2020), com salários superiores da tabela de **PISO SALARIAL** conforme a Cláusula 4ª desta CCT, não farão jus ao reajuste aqui estabelecido e nem mesmo a diferença salarial.

§5º: As empresas que possuem sede em outros estados, utilizando o princípio de isonomia, deve se aplicar sempre o melhor benefício a seus funcionários independente da sua CCT estadual.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A empresa pagará a seus empregados que ministrarem cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula de acordo com a presente cláusula.

§1º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o (a) trabalhador (a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível médio/técnico receberá R\$ 30,00 (trinta reais) por hora/aula;

§2º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o (a) trabalhador(a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível superior ou ser certificado comprovado (certificação de cursos Oficiais de T.I), receberá R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula;

§3º: Essa cláusula não se aplica as empresas que trabalharem com o Sistema de Planejamento de Recurso Corporativo (ERP), programas de comerciais ou similares, que no qual se comercializa o produto, bem como o treinamento ao cliente;

§4º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador (a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados (as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 2h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras **cumpridas** pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§2º: Acima de 04 (quatro) horas efetuada após a jornada de trabalho de 8hs, o empregado (a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50%(cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação.

CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1%(um por cento) a cada ano sobre o valor do salário do empregado.

§Único: O pagamento do anuênio passará a ocorrer no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na empresa, o qual será pago 3% (três por cento) referente aos 3 (três)anos de ingresso na empresa.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os (as) empregados (as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5hs.

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE INSULABRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§1º: O **SINDPD-PA** poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar junto a DRT-PA um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa o **PPRA** (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§2º: Os casos de suspeitas de **LER** (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a **CAT** (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando à emissão de laudo médico conclusivo.

§3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

A) **Periculosidade:** 30% do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)

B) **Insalubridade:** 40%, 20% e 10% do salário-base da região (Portaria 3.214 e Art.192 da Constituição Federal).

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE SOBREVISO

O empregado (a) designado (a), formalmente para escala de sobreaviso, deverá ser remunerado com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) sobre a hora normal, para cada hora não trabalhada a espera da convocação (Sobreaviso), sendo que cada trabalhador só poderá permanecer até, no máximo, 15 (quinze) dias por mês de sobreaviso.

§1º: A partir do momento em que o (a) empregado (a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus às horas extras efetivamente trabalhadas, se no mesmo dia o empregado voltar para o regime de espera de convocação, este voltará a receber sobreaviso normalmente.

§2º: O empregador fornecerá transporte ao empregado (a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

§3º: O adicional de sobreaviso possui natureza salarial e, portanto, devem integrar a base de cálculo do salário do empregado, refletindo sobre todas as verbas contratuais, tais como, aviso prévio, férias, 13º salário, horas extras, FGTS, dentre outros.

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de 01/07/2020, aos seus empregados (as) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de **R\$ 27 (vinte e sete reais)** por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante a concessão de vale refeição, vale alimentação, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT** e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o benefício da referida cláusula ficará fixo até quando fechar nova CCT.

§1º: O benefício que trata a presente Cláusula não integra a remuneração para nenhum efeito legal, sendo descontados 5% (cinco por cento) dos valores totais dos vales fornecidos e sempre seguir os termos da legislação do **PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador (a)).

§2º: O benefício em questão será concedido aos empregados (as) que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I – Empregados (as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias.

II – Aos (as) empregados (as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o Auxílio Alimentação/Refeição previsto no caput da presente cláusula durante o período de 6 (seis) meses.

§3º: As empresas que praticam valores superiores ao do *caput* da presente cláusula garantirão aos seus empregados (as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os (as) empregados (as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§ 4º: Os créditos correspondentes aos tíquetes correspondentes aos meses de Julho/2020 à **Outubro/2020**, poderão ser quitados através de crédito suplementar no cartão refeição/alimentação até __/__/__.

CLÁUSULA 13ª - LANCHE

Qualquer empregado (a) que trabalharem no período de 22horas a 05h a empresa fornecerá gratuitamente um lanche, sendo esse no valor de 50%(cinquenta por centos) de vale-alimentação dia.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO SAÚDE

§1º: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos (as) empregados (as), a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

§2º: O valor pago não integra a remuneração do (a) empregado (a) para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do (a) empregado (a), que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

§3º: É facultado a (o) empregado (a) optar por plano de saúde individual, caso em que deverá notificar formalmente a empresa, a qual devera efetuar o reembolso em contra-cheque, ate o limite do caput desta cláusula, mediante apresentação de comprovante de quitação mensal.

§4º: Aos (as) empregados (as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula durante o período de 6 (seis) meses.

§5º: Os (as) empregados (as) poderão INCLUIR dependentes diretos ou indiretos, conforme política de credenciamento da operadora de saúde, cabendo ao trabalhador (a) o custeio da diferença do subsidio de auxilio saúde com os referidos dependentes.

§6º: As empresas que praticam valores superiores ao do caput da presente cláusula garantirão aos (as) seus (as) empregados (as) à manutenção das condições já praticadas, inclusive no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os (as) empregados (as), observando o princípio da norma mais benéfica.

CLÁUSULA 15ª - AUXILIO CRECHE

As empresas que tiverem trabalhadoras (es) pagarão auxilio creche/educação por filho (a) e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a Empresa não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão suas empregadas (os) que trabalhem na base territorial desta entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos, ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha, sendo a idade do auxílio creche de 0 a 6 anos.

§1º: Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

§2º: Em razão de sua natureza social, e considerando a natureza de reembolso, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

§3º: Será garantido o direito a manutenção do recebimento do Auxilio Educação aos (as) empregados (as) que, na data de assinatura do presente, já percebam tal verba sob esta rubrica, observando-se, neste caso, o limite de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo para seus empregados (as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 (vinte) salários-mínimos para cada trabalhador junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo SINDPD-PA “Mongeral”, para as hipóteses de morte natural, morte acidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados (as).

§Único: O (a) empregado (a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO (verificar juridicamente)

As rescisões contratuais serão homologadas na Sede do Sindicato até 15(quinze) dias após a dispensa do empregado, devendo o sindicato sempre que houver recusa da Empresa em homologar, certificar essa recusa no instrumento de rescisão contratual ou em formulário próprio do Sindicato.

§1º: O Sindicato tomará idêntica providência, no caso do empregado não comparecer à homologação, em data e hora designadas pela empresa, desde que o empregado tenha sido comunicado por escrito e através de comprovação idônea, informando a ausência.

§2º: O Sindicato a partir de 01 de julho de 2020 passará a cobrar uma taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao serviço jurídico de homologação, tais serviços serão pagos pela empresa caso a mesma queira fazer a referida homologação no sindicato de classe;

§3º O trabalhador que optar por sua homologação no sindicato pagará a referida taxa, a qual será ser depositada junto a Conta Corrente nº 704.803-3. Agência: 1686-1. Banco do Brasil S/A. Ficando isento desse valor o associado;

§3º: Será advertida por email ou via ofício, a empresa que ultrapasse o prazo legal para homologação. Após a referida a notificação, em não sendo agendada a homologação, implicará em descumprimento da presente cláusula, sujeitando a empresa a penalidade prevista na Cláusula 43ª.

CLÁUSULA 18ª - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas se comprometem a implementar Política de Capacitação Profissional, objetivando o aperfeiçoamento permanente de seu quadro de pessoal em relação às atividades técnicas e administrativas, bem como às relações de trabalho, buscando o a valorização do quadro pessoal e o aprimoramento da prestação de seus serviços ao público em geral.

§1º: O empregado (a) que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e que no período de 01 (um) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o (s) valor (es) investido (s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão;

§2º: A empresa terá, a cada seis meses, que encaminhar 5% da totalidade de seus trabalhadores (as) para cursos de qualificação e requalificação permanentes. Podendo, porém, mediante análise de aproveitamento pessoal dos seis últimos meses de cada trabalhador: faltas, atrasos, advertência etc. fixar critérios de seleção do (s) trabalhadores (as) com melhor aproveitamento para encaminhamento e participação no benefício de que trata a presente cláusula;

§3º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador (a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 19ª - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

CLÁUSULA 20ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do (a) empregado (a), que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a

atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais o (a) empregado (a) fora contratado, nos termos da legislação específica.

§Único: Todos os empregados (as) que trabalharem com informações confidenciais deverá manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis, ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, *facsimile*, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, *laser-disc*, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

CLÁUSULA 21ª - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção.

§1º: Aos empregados (as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teleatendimento (HelpDesk) e empregados (as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 6h (seis) diárias e 30h (trinta) semanais conforme a **NR17**.

§2º: As empresas que já praticavam jornada de trabalho de 30h/40h semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados (as), aplicando a norma mais benéfica.

CLÁUSULA 22ª AUXÍLIO CULTURA

O vale cultura tem por objetivo facilitar e estimular o acesso a produtos e serviços culturais, como: teatros, museus, cinemas, espetáculos, shows, circos ou até mesmo comprar ou alugar CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, instrumentos musicais e etc. Também pode ser usado para a inscrição em cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura ou teatro. As empresas concederão a seus (suas) empregados (as), que percebam remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos, o Vale Cultura instituído pela Lei n.º 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n.º 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do (a) empregado (a), não tendo natureza remuneratória.

§1º: O Governo Federal vai permitir que a empresa de lucro real o desconto da despesa no imposto de renda em até 1% do imposto devido.

§2º: As empresas que desejarem oferecer o benefício aos seus empregados podem obter maiores informações através do site do Ministério da Cultura, através do site: www.cultura.gov.br/valecultura

§3º: O percentual de compartilhamento do Vale Cultura ocorrerá na forma descrita abaixo:

I – até um salário mínimo – dois por cento.

II – acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos – quatro por cento.

III – acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos – seis por cento.

IV – acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos – oito por cento.

V – acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos – dez por cento.

§4º: O valor do Vale Cultura será reajustado na forma da Lei.

§5º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador (a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados (as), comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), seguro de vida, plano de saúde e vale-alimentação.

CLÁUSULA 24ª - VIAGEM À SERVIÇO

A empresa deverá arcar com a custa referente “**VIAGEM A SERVIÇO**”, com o empregado (a).

§1º: DESLOCAMENTO: Quando for necessário o deslocamento do (a) funcionário(a) até o Cliente;

A) **Saída:** Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;

B) **Chegada:** Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§2º: DESCANSO: O trabalhador (a) terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho.

§3º: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Todas as despesas oriundas com viagem deverão ser comprovadas com as regras internas da empresa.

§4º: CANCELAMENTO: Em caso de cancelamento do serviço o empregado deverá realizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a prestação de contas respectiva com a devolução dos valores antecipados.

CLÁUSULA 25ª - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

§Único: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10(dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa, e desde que comprovada à experiência na função.

CLÁUSULA 26ª - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus (as) empregados (as) que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15 (quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11 (onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso.

§1º: Aos trabalhadores (as) mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21h as 05h.

CLÁUSULA 27ª - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

§Único: Nos termos do **§2º**, do **art.59** da **CLT** (Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 02(duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria. A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

A) De segunda a sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

CLÁUSULA 28ª - FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo **INSS** (Instituto Nacional de Seguridade Social), **SUS** (Sistema Único de Saúde), **SESC** (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

CLÁUSULA 29ª - AUSENCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o (a) empregado (a), faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos:

A) 03(três) dias corridos de licença casamento;

B) 03(três) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;

C) 05(cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA 30ª - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 04 (quatro) meses a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a concessão de intervalo de 01 (uma) hora, no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. Para jornada de 06 (seis) horas, a um intervalo de 01 (uma) hora no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

§1º: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

§2º: Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa concedê-la em 02 (dois) períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias. Nestes casos, o particionamento poderá ocorrer através de pedido escrito do empregado; ou ainda para atender necessidade imperiosa do empregador, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviço inadiável, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, hipótese na qual deverá haver a concordância formal do empregado. Em qualquer dos casos, os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.

§3º: Quando o trabalhador assumir ou substituir as férias de sua chefia imediata, o mesmo terá direito a 30% (trinta por cento) do salário do substituto, sem o acréscimo das outras vantagens do cargo.

§4º: O referido percentual, à título de substituição de férias, em razão de sua natureza social, não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador (a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA 32ª - LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 90 (noventa) dias, para aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano a no máximo 06 (seis) de vida.

CLÁUSULA 33ª - LICENÇA PRÊMIO

O empregado a cada ano trabalhado na empresa receberá 10 (dez) dias para gozo de férias, sendo que poderá usufruí-los quando completar 5 anos de admissão na empresa, podendo gozar do benefício em sua totalidade (50 dias) ou vender para a empresa.

§1º: Caso o empregado seja desligado da empresa no período antes de completar 5 anos, fará jus em receber o benefício proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

§2º: O empregado que completará 5 anos trabalhados no ano de 2020 deverá se aplicar a Licença Prêmio. Os empregados que possuem idade igual ou superior a 5 a anos deve se aplicar os valores iguais a 5 anos.

§3º: Após o recebimento da primeira Licença Prêmio, o empregado passará receber anualmente os 10 (dez) dias, podendo usufruir ou acumular de acordo com a empresa.

CLÁUSULA 34ª - IMPLANTAÇÃO DE ACORDOS P.L.R - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

As empresas, em conformidade e para efeitos do Art. 7, inciso VI e XI da Constituição Federal e da Lei n. 10.101 de 19 de dezembro de 2000, deverão ajustar com os representantes, do SINDPD-PA e da entidade patronal, Acordo Coletivo de Trabalho para participação nos lucros e/ou resultados.

§1º: As empresas que tiverem acima de 250 (duzentos e cinquenta) funcionários implementarão Acordos de Participação em Lucros e Resultados, sendo facultativo às demais empresas que possuam até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

§2º: As empresas deverão, até 02 de fevereiro 2021, apresentar minuta do Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados para análise de ambas as entidades sindicais.

§3º: As regras serão definidas entre a empresa, SINDPD-PA e a entidade patronal, e por meio da livre negociação entre as partes, devendo ser objetivas e acessíveis a todos os participantes, facilitado o controle e acompanhamento por parte dos interessados.

CLÁUSULA 35ª - TRABALHADORES COM DEFICIENCIA

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da **NR-17**(Norma Regulamentadora Dezessete), após levantamento das condições de trabalho pelo setor médico especializado, com acompanhamento da entidade sindical.

CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISO / COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores (as), para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

CLÁUSULA 37ª-ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO - OLT

Será reconhecida a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por 01(um) trabalhador Titular e 01(um) Suplente eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º: A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores (as), nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§2º: No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

§3º: As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores (as) e só poderão se candidatar as eleições da OLT somente os filiados.

§4º: Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os trabalhadores (as) sindicalizados da EMPRESA.

§5º: Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 02 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da EMPRESA que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores (as).

§6º: SINDPD-PA se compromete disponibilizar local para realização de suas reuniões

§7º: Será assegurada a garantia de emprego aos membros titulares e suplentes das OLT's, desde o registro da candidatura e, se eleitos, até 01(um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 38ª - TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referida pelo art. 513, alínea "e" da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleia dos trabalhadores, convocada e realizada para este fim, de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desta CCT, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador, na forma do parágrafo seguinte.

§1º: O trabalhador deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput dessa cláusula, podendo apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência da informação supra, apresentar à empresa o comprovante de oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

§2º: Caberá à empresa a entrega ao empregado do comprovante de recebimento de oposição apresentado ao Sindicato no momento da sua entrega

§3º: Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, companhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§4º: Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§5º: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá o direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial)

§6º: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

§7º: O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de um único salário-dia de trabalho por ano vigente do trabalhador

CLÁUSULA 39ª - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores (as) sindicalizados ao SINDPD-PA, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10º dia de cada mês as empresas deverão enviar via Ofício ou e-mail a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

§2º: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto

CLÁUSULA 40ª - AVALIAÇÃO DO CENÁRIO

O SINDPD-PA e a FENAINFO reunir-se-ão, sempre que solicitado por uma das partes a partir da vigência desta Convenção, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar podendo convencionar modificações e aprimoramentos, visando o bem comum.

§1º: A pauta das reuniões deverá ser enviada pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§2º: Caso seja criado o Sindicato Patronal da Categoria no período de vigência desta convenção, a FENAINFO delegará poderes de representação para o novo sindicato.

§ 3º: O SINDPD-PA ajudará a FENAINFO, sempre que solicitado e dentro de suas possibilidades, a relação de empresas sujeitas ao cumprimento da presente CCT, de modo a otimizar os trabalhos de sensibilização que se façam necessários. Deverá constar na referida relação de empresas os seguintes dados: Quantidade de Empregados, Razão Social, CNPJ, Endereço, E-mail, Telefone.

CLÁUSULA 42ª - CUMPRIMENTO

Permanecerão em vigor as cláusulas da presente CCT até o fechamento de novo instrumento coletivo, com exceção as cláusulas de natureza econômicas que envolvam expressão financeira e terão validade de 01 (um) ano a contar a partir da data de 01/07/2020.

CLÁUSULA 43ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida uma multa no valor de **R\$ 1.500,00** (Hum mil e quinhentos reais) a ser paga pela parte infratora que descumprir qualquer clausulas aqui convencionadas, que deverá ser revertida em favor da entidade sindical que atue como demandante da ação de cumprimento, bem como nas ações que o sindicado atue como assistente processual em reclamação trabalhista. Fica ainda estabelecida a multa de 01(um) salário-mínimo a ser revertida a cada empregado prejudicado.

§1º: Para aplicação das multas estabelecidas em favor da entidade sindical, como primeiro ato a parte infratora deverá ser notificada previamente.

§2º: No ato da notificação prévia, a parte infratora deverá apresentar a entidade sindical o documental validado (homologado) para fins de comprovação a qual está sendo notificada, em uma data estabelecida entre as partes.

§3º: Em caso de comprovado o descumprimento, deverá ser tomada as medidas administrativas cabíveis pela entidade sindical.

Belém, 03 de novembro de 2020.


Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues
Presidente/SINDPD-PA